



3.828-16.12.09- Proj. Scoreado
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3232/09

Campo Mourão, 02/12/09 Horas 08:24

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PROTOCOLISTA

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>151.12.109</u>		
PRESIDENTE		

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 29/11/2009 – “Parque das Torres – Quero aqui deixar meu recado para os políticos. Será que esse parque não merece cuidado, como limpeza do lixo, fazer plantio árvore, roçar toda quicença em volta, fazer o combate ao tráfico droga e à prostituição ali dentro, a iluminação é fraquinha demais.

A polícia tem fazer abordagem ali, não tem como a pessoa de bem fazer caminhada, pois corre o risco de ser assaltada de dia mesmo. Será que ninguém está vendo? Ou eu estou vendo coisas?”.

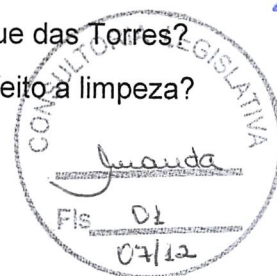
Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 29/11/2009 – “Parque abandonado Pedimos aos nobres edis desta cidade, se é que existem, pois a gente não os vê em lugar algum, que deem uma olhadela ali no banhado por nome Parque das Torres, fundos dos famigerados Alvorada e Cidade Nova, pois ali a coisa tá feia.

Este local está abandonado, esquecido pelo poder público. O prefeito Nelson virou as costas para este parque, que está totalmente assoreado, lotado de lixo, como pneus, lata, litros de plástico, sacolas e outros.

Se não bastasse, virou ponto de encontro de vândalos e usuários de drogas. Já foi visto homem pelado andando na pista de caminhada. Aliás, nem é pista mais, ali virou trilho de caminhada, a grama tomou conta da tal pista já faz muito tempo. Quem duvidar é só ir conferir”.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando informar-nos o que segue:

- Qual a Secretaria responsável para realizar a manutenção e limpeza do Parque das Torres?
- E a limpeza do lago, de quem é a responsabilidade? Porque não está sendo feita a limpeza?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Por que não está sendo realizada a limpeza e roçada em entorno do referido Parque?
- O Município disponibiliza de guarda municipal para permanecer diuturnamente nesse espaço público?
- Se positivo. Então, porque não está sendo fiscalizado, deixando acontecer tráfico de drogas e prostituição nesse espaço público?
- Qual a possibilidade de realizar plantio de novas árvores e melhorias na iluminação dessa área de lazer, haja vista, o mesmo estar em estado precário em todos os aspectos citado pelo internauta.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2009.


SIDNEI JARDIM
Vereador

152/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3232 / 09

Campo Mourão, 02 / 12 / 09 Horas 08:24

10/2
PROTOCOLISTA

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 29/11/2009 – “**Parque das Torres** – Quero aqui deixar meu recado para os políticos. Será que esse parque não merece cuidado, como limpeza do lixo, fazer plantio árvore, roçar toda quicença em volta, fazer o combate ao tráfico droga e à prostituição ali dentro, a iluminação é fraquinha demais.

A polícia tem fazer abordagem ali, não tem como a pessoa de bem fazer caminhada, pois corre o risco de ser assaltada de dia mesmo. Será que ninguém está vendo? Ou eu estou vendo coisas?”.

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 29/11/2009 – “**Parque abandonado** Pedimos aos nobres edis desta cidade, se é que existem, pois a gente não os vê em lugar algum, que deem uma olhadela ali no banhado por nome Parque das Torres, fundos dos famigerados Alvorada e Cidade Nova, pois ali a coisa tá feia.

Este local está abandonado, esquecido pelo poder público. O prefeito Nelson virou as costas para este parque, que está totalmente assoreado, lotado de lixo, como pneus, lata, litros de plástico, sacolas e outros.

Se não bastasse, virou ponto de encontro de vândalos e usuários de drogas. Já foi visto homem pelado andando na pista de caminhada. Aliás, nem é pista mais, ali virou trilho de caminhada, a grama tomou conta da tal pista já faz muito tempo. Quem duvidar é só ir conferir”.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando informar-nos o que segue:

- Qual a Secretaria responsável para realizar a manutenção e limpeza do Parque das Torres?
- E a limpeza do lago, de quem é a responsabilidade? Porque não está sendo feito a limpeza?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Por que não está sendo realizada a limpeza e roçada em entorno do referido Parque?
- O Município disponibiliza de guarda municipal para permanecer diuturnamente nesse espaço público?
- Se positivo. Então, porque não está sendo fiscalizado, deixando acontecer tráfico de drogas e prostituição nesse espaço público?
- Viabilizar estudos para plantio de novas árvores e melhorias na iluminação dessa área de lazer, haja vista, o mesmo estar em estado precário em todos os aspectos citado pelo internauta.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2009.


SIDNEI JARDIM

Vereador

152/LOC.



- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

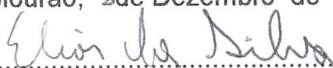
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 03 de Dezembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

3232

3089/2009 – 10/11 - INDICAÇÃO - Nelita Cecilia Piacentini – REALIZAR A LIMPEZA GERAL NO PARQUE DAS TORRES.

3153/2009 – 17/11 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - SOLICITANDO QUE SEJAM ATENDIDAS AS REIVINDICAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CIDADE NOVA, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO - REALIZAR OPERAÇÃO LIMPA QUINTAL NO JARDIM CIDADE NOVA - INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ROMANA EM TODO O PERÍMETRO DO PARQUE DAS TORRES - INSTALAR ANTI PÓ NA RUA JOÃO BATISTA SALVADORI NO PERÍMETRO DO JARDIM CIDADE NOVA - INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO - DOAÇÃO OU REPASSE DE 02 CADEIRAS DE RODA PARA USO DA COMUNIDADE - PLANTIO DE ÁRVORES NA RUA ENGENHEIRO MERCER EM TODA A EXTENSÃO DOS CONJUNTOS - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA ENGENHEIRO MERCER.

h

g

g
3232



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04/12/2009.

☐ Indicação nº _____/2009	☐ Projeto de Lei nº _____/2009
☐ Indicação Legislativa nº _____/2009	☐ Projeto de Resolução _____/2009
☒ Requerimento _____3232/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº _____/2009
☐ Outros _____/2009	☐ Moção nº _____/2009

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: **A matéria deve ser apresentada sob duas formas: Requerimento solicitando informações, nos termos do artigo 137, III, do Regimento Interno; e Indicação, para solicitar a realização de estudos pelo Poder Executivo, conforme o artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno. Ou ainda, transformar a sugestão de viabilização de estudos em pedido de informação, no mesmo Requerimento.**
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 04 / 12 /2009.

- ☐ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/12/2009.

☐ Indicação nº _____/2009	☐ Projeto de Lei nº _____/2009
☐ Indicação Legislativa nº _____/2009	☐ Projeto de Resolução _____/2009
☒ Requerimento 3232/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº _____/2009
☐ Outros _____/2009	☐ Moção nº _____/2009

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/12/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391